

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 058/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: 058/2009 **Protocolo nº 1.144/2012 de 28/12/2012**

Licenciada: **LATICÍNIO BOAVISTENSE LTDA**
CNPJ 06.096.958/0001-04

Endereço: Linha Mirim
Interior do município de Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART nº 6642089 do CREA-RS de Projeto, Plano e Elaboração de Relatório, de responsabilidade do Engº Químico JOSEPH GERARDUS JOHANNES KLARENAAR CREA-RS 42.364. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 6351344 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 15/04/2013, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Na Linha Mirim, imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 13.683, Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'01,8"S Long. 52°58'11,4"W, interior do município de Nova Boa Vista – RS. Promover empregando 25 funcionários, com funcionamento máximo de **10 horas/dia**, não permitido funcionar das **21:00 a 07:00 horas**, as **Operações** relativas as atividades de:

1. **Posto de Recebimento e Resfriamento de Leite**, área útil de 500,00 m², recebimento mensal de 650.000 Litros;
2. **Industrialização de Bebidas Lácteas**, área útil de 250,00 m², produção mensal de: 1,00 Ton. de Manteiga; 7,00 Ton. de Ricota; 2,00 Ton. de Creme de Leite; 1,50 Ton. de Doce de Leite; 0,60 Ton. de Requeijão; 20.000 Litros de Bebida Láctea;
3. **Fabricação de Queijos**, área útil de 250,00 m², produção mensal de: 25,00 Ton. de Queijo Tipo Mussarela; 25,00 Ton. de Queijo Tipo Lanche; 15,00 Ton. Queijo Tipo Colonial.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto as Condições Gerais:

- 1.1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;
- 1.2. Implementar e manter procedimentos que visem minimizar a produção de poeiras, geradas pela circulação de veículos;
- 1.3. **Anualmente, ate dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6938/1981; d) – Regularidade junto ao DEFAP,

relativo a atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal, conforme Portaria DEFAP/SEMA nº 28/2002;

1.4. Esta licença condiciona, quando e onde couber, a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 13;

1.5. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

1.6. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma;

1.7. **No prazo máximo de 60 (sessenta) dias 07/07/2013**, deverá ser apresentado junto ao Departamento Ambiental, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do profissional responsável pela atividade com validade durante a vigência da presente LO.

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1. Empresa deverá manter **responsável técnico** pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como apresentar, com **periodicidade semestral**, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação, acompanhado de um completo relatório fotográfico;

2.2. Os efluentes líquidos industriais tratados, **vazão máxima diária de 20,00 m³**, deverão ser lançados em solo (vala de infiltração);

2.3. Os efluentes líquidos industriais, após o tratamento, deverão atender aos seguintes padrões de emissão (conforme Resolução CONSEMA nº 128/2006), para o lançamento na vala de infiltração em solo:

PARÂMETROS	PADRÃO DE EMISSÃO A SER ATENDIDO
Temperatura	Inferior a 40 °C sendo a variação de temperatura do corpo receptor inferior a 3 °C na zona de mistura
Sólidos Sedimentáveis	até 1 ml/l em Cone Imhoff 1 hora
PH	entre 6,0 e 9,0
DBO5 (20 °C)	até 180 mg/L
DQO	até 400 mg/L
Sólidos Suspensos	até 155 mg/L
Óleos e Graxas	até 30 mg/L
Fósforo Total	até 4 mg P/ L ou 75% de remoção*
Nitrogênio Total Kjeldahl	até 20 mg/l N ou 75% de remoção**
Nitrogênio Amoniacal	até 20 mg/L Nam
Espumas	virtualmente ausentes
Materiais flutuantes	ausentes
Odor	livre de odor desagradável
Cor	não deve conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo hídrico receptor

* caso o empreendedor opte por trabalhar com eficiência de remoção deverá apresentar laudos de análise dos efluentes, bruto e tratado para o respectivo parâmetro:

** caso o empreendedor opte por apresentar laudos comprovando a eficiência mínima fixada para a remoção de NTK, deverá também comprovar o atendimento do padrão de emissão relativo ao parâmetro Nitrogênio amoniacal = 20 mg/L;

2.4. Empresa deverá apresentar ao Departamento Ambiental do Município, laudo de análise físico-química de seus efluentes líquidos industriais tratados, realizado por laboratório cadastrado junto a FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, durante o período de validade desta licença, abrangendo os seguintes parâmetros: **DBO5; DQO; Fósforo Total; Nitrogênio Total; Óleos e Graxas Vegetal ou Animal; Sólidos Sedimentáveis; Sólidos Suspensos Totais; Temperatura; PH;**

2.5. Deverá se recolher separadamente o soro, dando-lhe tratamento e destino adequado, não podendo ser enviado ao sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, nem ser lançado em corpos hídricos;

2.6. Empresa deverá nas áreas de armazenamento provisório e expedição (carregamento), do soro, **manter procedimentos**, que evitem derrames acidentais e a não contaminação do solo;

2.7. Deverá se realizar limpezas periódicas nas caixas separadoras de gordura e nas lagoas da Estação de Tratamento de Efluentes, de modo a manter as mesmas limpas em bom estado de operação, sem acúmulo de gorduras e ou outros materiais sobrenadantes;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1. A emissão de fumaça ou fuligem da fornalha e da caldeira à lenha não poderá ultrapassar, para a densidade calorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de remonagem e na partida do equipamento;

3.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

3.3. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;

3.4. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

3.5. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1. A empresa deverá inclusive as lâmpadas fluorescentes, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.3. A empresa deverá preencher “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal, devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

4.4. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

4.5. A empresa **não poderá dispor seus resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004;

4.6. Deverá ser apresentado ao órgão licenciador municipal, com periodicidade anual, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, do profissional responsável, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010.

5. Quanto aos Riscos Industriais:

5.1. Empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

Com vistas à renovação da presente LO, deveser ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado em todos os subitens do item 4;
4. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações, e atividade vêm sendo operada em comprimento a presente LO, acompanhadas da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;
6. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal nº 1.241/11 de 27/09/11;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **20/01/2015**. Porém será **REVOGADO** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido for descumprido. Em sendo este revogado, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008;
2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3. O Sr. **Wladimir Pedro Dall Bosco fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 03 (três) Atividades:

1. Posto de Recebimento e resfriamento de Leite, classificada como de porte **PEQUENO** e de potencial Poluidor **MÉDIO**;
2. Industrialização de Bebidas Lácteas e Queijaria, classificadas como de porte **MÍNIMO** e de potencial Poluidor **ALTO**.

Nova Boa Vista/RS, 07 de maio de 2013.

Raquel Favero
Gestora Ambiental